



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

Av. Antônio Suassuna, 54 – Centro  
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211  
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

**LEI MUNICIPAL Nº 477/2019**

**AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU  
PARCIAL DE DOTAÇÕES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

**Art 1º** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2020 até o valor de R\$ 9.716.834,00 (nove milhões setecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e quatro reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 9.716.834,00 (nove milhões setecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e quatro reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Paragrafo único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

**Art. 3º** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

**Art. 4º** O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

**Paragrafo único.** O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patu(RN), 19 de dezembro de 2019



**Rivellino Câmara**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 565.187.574-34